
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025

Ementa: “Altera dispositivos do Decreto nº 126/2023, que regulamenta a concessão de Alvará Provisório de Localização e Funcionamento no âmbito do Município do Paulista, para compatibilizá-lo com as normas federais sobre classificação de risco de atividades econômicas, nos termos das Resoluções CGSIM.”

O **PREFEITO DO PAULISTA**, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO, a edição da Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de Baixo Risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, atualizada pelas Resoluções 57 e 59 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade ambiental e da salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO, a consolidação dos processos digitais de licenciamento no âmbito da Prefeitura do Paulista, bem como a política de desburocratização e modernização da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o ambiente de negócios mais competitivo e ampliar o número de atividades classificadas como de baixo risco, reconhecendo que os micros e pequenos empreendedores aumentam os investimentos e a empregabilidade na cidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover o desenvolvimento econômico sem comprometer a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as atividades classificadas como de **Nível de Risco III – Alto Risco exigem vistoria prévia** pelos órgãos competentes e **não podem ser licenciadas provisoriamente apenas com Termo de Ciência e Responsabilidade**;

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 126/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

[...]

§ 2º - Para a concessão de Alvará Provisório de Funcionamento para as atividades econômicas classificadas como de nível de risco II - médio risco, 'baixo risco B' ou risco moderado, nos termos das Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas respectivas alterações, ficam dispensadas as vistorias prévias dos órgãos e das autoridades licenciadoras, desde que o responsável legal pelo estabelecimento firme, juntamente com o responsável técnico, o Termo de Ciência e Responsabilidade com o compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos

para o funcionamento e exercício das atividades constantes da licença provisória concedida, relativo às normas de segurança sanitária, ambiental e de preservação contra incêndio, conforme modelo estabelecido no anexo I deste Decreto.

[...]

§ 5º - O alvará previsto no caput deste artigo será concedido com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento com a devida justificativa."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 126/2023 o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

[...]

§ 9º - As atividades consideradas de nível de risco III - alto risco, conforme classificação constante do Anexo II da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e suas alterações, não poderão receber Alvará Provisório, exigindo vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa."

Art. 3º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 126/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I – Termo de Ciência e Responsabilidade, firmado pelo proprietário ou responsável legal do estabelecimento, no qual se compromete, sob as penas da lei, a observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades constantes do alvará concedido, relativas às normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio;"

Art. 4º Acrescenta-se o § 3º ao art. 2º do Decreto nº 126/2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

[...]

§ 3º – A utilização do Termo de Ciência e Responsabilidade como instrumento substitutivo à vistoria prévia limita-se exclusivamente às atividades classificadas como de Nível de Risco I – Baixo Risco ("baixo risco A") ou Nível de Risco II – Médio Risco ("baixo risco B"), conforme listagens constantes dos Anexos das Resoluções CGSIM nº 22/2010, nº 51/2019 e nº 57/2020, ou de ato normativo estadual ou municipal compatível com o padrão da REDESIM."

Art. 5º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 126/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º -

[...]

VII – Quando se comprovar que a atividade exercida se classifica como de nível de risco III - alto risco, tendo sido indevidamente concedido o Alvará Provisório com base no Termo de Ciência e Responsabilidade."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de abril de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:A9C204E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>